

ATA 001/2022

Dia vinte e um de dezembro de 2022, quarta-feira às 19 horas e cinquenta minutos deu-se início a reunião da Assembleia Geral do Centro Acadêmico de Redes - CAR, realizada no auditório do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Santo Antônio de Jesus. O então Presidente do CAR Wanderson de Souza dos Santos, deu as boas vindas à todos os presentes membros e discentes do curso de Redes de Computadores, explicou os objetivos do corpo discente como centro Acadêmico, anunciou as pautas da reunião, tratando-se: da leitura do estatuto para os alunos, da realização do debate, da votação a favor ou contra a proposta de chapa, e da comunicação dos membros e seus respectivos cargos. Em seguida, a leitura do estatuto para os discentes de redes foi revivida pelos membros, dando seu início pelo Vice-presidente Rodrigo Montenegro Santos de Aris, às 19 horas e cinquenta minutos até as 20 horas e seis minutos, seguido pelo Diretor de Esportes e Cultura Gabriel Lima de Souza, das 20 horas e seis minutos, seguindo até as 20 horas e quinze minutos, tendo a leitura do estatuto do CAR finalizada pelo vice-diretor de Esportes e Cultura Leonardo Matthews Rodrigues Sales de Santana das 20 horas e quinze minutos às 20 horas e vinte e quatro minutos. Retomou a palavra o Presidente Wanderson de Souza dos Santos, que em consenso após o debate e mediante votação dos presentes discentes, apressou-se à chapa. Sendo assim, foi anunciado as pessoas e os respectivos cargos daquelas que compõem o Centro Acadêmico de Redes, tendo: Wanderson de Souza dos Santos como Presidente do CAR, Rodrigo Montenegro Santos de Aris como Vice-presidente, Gabriel Lima de Souza como Diretor de Esportes e Cultura, Leonardo Matthews Rodrigues Sales de Santana como vice-diretor de Esportes e Cultura, Anthony Binogue de Jesus como Diretor de Assistência Estudantil, Antônio Celso Alves Andrade como Diretor de Comunicação e Tecnologia, Kaique de Jesus Andrade como vice-diretor de Comunicação e Tecnologia, Valdemir Santana Pinto como Diretor de Gênero Raça e Diversidade, Alexandre Santana dos Santos como vice-diretor de Gênero Raça e Diversidade, Gabrieli de Oliveira dos Santos como Diretora de Assuntos Acadêmicos, Gustavo Santos Ferreira como vice-diretor de Assuntos Acadêmicos, Rodrigo dos Anjos Santos como Finanças e Patrimônio, Larissa Ribeiro de Souza como secretária. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Larissa Ribeiro de Souza, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelos membros do CAR e os discentes do curso de Redes.

Larissa Ribeiro de Souza, Leonardo Matheus Rodrigues Sales de Santana,
Gabriel Lima de Souza, Gabriel de Oliveira dos Santos, Gustavo
Santos Ferreira, Rodrigo dos Anjos Santos, Rodrigo Montenegro
Santos de Assis, Rion Claudio de Jesus Souza, Percilio Ramos
de Brito, Marcos Vinicius Santos Reis, Larissa Araújo, Caioy Barreto
Jussiele Pereira Amorim, Rafael Menezes Soares, ~~Jesus de Cruz~~
Jorge Vinicius de Souza Silva, Plaudemir de Souza dos Santos
Alfonso F.M.S. de Freitas, Mauricio Moreira de Amorim
Larissa de Fomosa Feres, Jean Souza Borretto, Ingedy Souza de Galhe
Anthony Bingen de Jesus, Antonio Luis Alves Andrade, Kaizem de Jesus, Inthi
Marcelo Rodrigues do Nascimento Santos, Rubea Marques dos Santos, Ronil Antonio
Santos Oliveira, Ester do Rosario SANTANA e Elizangela Lima Macedo,
Shirley Almeida Barbosa, Rosiana Araújo N. Pereira
Alvan Dingu de Jesus, Paulo Roberto Silva de Carvalho, Alexandre
Santana dos Santos, Raiton Neto Borlho, Emanuel Lopes Grande Santana,
Gardes Eduardo de Jesus Silva, Arlene Reis Souza Santos,
Rafael Vinicius de Souza Silva, Alvaro Lima de Carvalho,
Allegryne Caitano. Larissa S. Lima

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, CAMPUS SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Centro Acadêmico de Redes de Computadores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA *Campus SAJ*, abreviadamente CAR, é uma entidade estudantil de representação dos estudantes do curso de Redes de Computadores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA *Campus SAJ*).

Parágrafo Único: O CAR possui prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O CAR é uma entidade sem fins lucrativos e submete-se-a ao presente estatuto.

Art. 3º - São membros do CAR todos os estudantes que tiverem interesse e serem regularmente matriculados no curso de Redes de Computadores do IFBA que tomarem conhecimento deste estatuto e terão todos os direitos e deveres que lhes forem atribuídos pelo mesmo.

Parágrafo Único: Perderão a condição de membro do CAR os estudantes que concluírem o seu curso superior do IFBA, desmatricularem-se ou trancarem a matrícula do curso já anteriormente citado neste parágrafo.

Art. 4º - Os poderes conferidos por este estatuto emanam dos estudantes e serão obedecidos na observância dos seus interesses. Desde que respeitem as leis e regulamentos vigentes.

Art. 5º - O Estatuto do CAR só poderá ser modificado em Assembleia Geral dos Estudantes de Redes de Computadores do IFBA convocada para este fim, e com condições de convocação prevista por este estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art.6º - São atribuições do CAR:

- Congregar e representar o corpo discente em todas instâncias que o façam necessário;
- Promover a defesa dos direitos;

- Prestar, dentro de suas possibilidades, assistência aos alunos quando solicitado;
- Promover atributos que visem à melhoria do nível artístico, desportivo, cultural, intelectual e social;
- Representar os anseios dos estudantes quanto aos aspectos acadêmicos, sociais, econômicos e políticos, que de alguma forma contribuam para formação;
- Lutar pela melhoria do curso, das condições de ensino, de pesquisa e de extensão;
- Incentivar os estudantes a participar do movimento estudantil, promovendo o voluntariado.

Parágrafo Único: Compete à Diretoria do CAR responder por suas obrigações sociais.

Art.7º - No desenvolvimento de suas atividades, o CAR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 8º - Constituem-se deveres dos membros do CAR:

- Conhecer, cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- Colocar o interesse do corpo discente acima de seus próprios;
- Acatar as decisões da Assembleia Geral e dos órgãos deliberativos, resguardando os direitos estabelecidos no Art.9º deste estatuto;
- Recepcionar os calouros sem agressões físicas, psicológicas e/ou morais;
- Fiscalizar o patrimônio e a contabilidade do CAR.

Art. 9º - Constituem-se direitos dos membros do CAR:

- Votar e serem votados para os cargos do CAR;
- Participar das instâncias deliberativas do CAR, bem como de comissões formadas nestas instâncias;
- Participar das assembleias gerais do Curso e nelas manifestarem-se livremente sobre qualquer assunto em pauta, com direito a voto;
- Recorrer ao CAR de atos ou decisões que julgarem lesivos aos seus interesses, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do ocorrido;
- Encaminhar **por escrito** e assinado pelo(s) solicitante(s) ao CAR por intermédio de representantes de turma, ou diretamente, sugestões relacionadas aos interesses dos estudantes;
- Abrir auditoria na contabilidade do CAR juntamente com mais 2 (dois) estudantes, mediante concordância da Diretoria do CAR e/ou de 1/5 (um quinto) dos alunos regularmente matriculados, sob a forma de abaixo assinado.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 10° - São instâncias deliberativas do CAR, prevalecendo a seguinte hierarquia:

- Assembleia Geral;
- Diretoria do CAR;

Art. 11° - Caberá a Diretoria do CAR: encaminhar e executar as decisões de suas instâncias deliberativas.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12° - A Assembleia Geral é composta por todos e somente os estudantes dos cursos de Redes de Computadores do IFBA do campus Santo Antonio de Jesus regularmente matriculados.

Art. 13° - A Assembleia Geral se reúne quando por convocação:

- De, no mínimo 1/5 (um quinto) do corpo discente dos cursos de Redes de Computadores do IFBA, através de solicitação escrita sob a forma de abaixo assinado, acompanhada de pauta de discussão, encaminhada à Diretoria do CAR;
- De, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do CAR, acompanhada de pauta de discussão;

PARÁGRAFO ÚNICO: A diretoria do CAR deverá dar um retorno e/ou esclarecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis das solicitações ou reivindicações.

Art. 14° - A convocação da assembleia Geral somente poderá ter lugar durante os períodos letivos, mediante aviso afixado em local de fácil acesso aos alunos, no recinto da Universidade e quando houver, listas de e-mails de Redes de Computadores do IFBA, ou página em redes sociais, ou também com 3 (três) dias letivos de antecedência.

Art. 15° - Compete à Assembleia Geral:

- Modificar o presente estatuto, sendo que este só poderá sofrer alterações mediante Assembleia Geral dos estudantes de Redes de Computadores do IFBA Campus Santo Antônio de Jesus convocada com pauta para este fim;
- Discutir e votar propostas, recomendações, teses e moções apresentadas por quaisquer de seus membros;
- Tomar conhecimento dos programas da(s) chapa(s) concorrente(s) a Diretoria do CAR, anteriormente a eleição;
- Destituir a Diretoria do CAR ou quaisquer de seus membros, desde que tenham comprovadamente lesado a entidade moral e/ou materialmente;
- Resolver casos omissos neste estatuto;

Art. 16° - Caberá à Assembleia Geral eleger em caso de destituição ou renúncia de toda a diretoria, uma junta composta de 3 (três) membros, denominada Comissão Gestora, que responderá pelo

CAR, até que se processe nova eleição, sendo estas realizadas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias letivos, conforme o calendário acadêmico vigente do IFBA.

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Gestora não poderão candidatar-se à diretoria do CAR na eleição subsequente.

Art. 17º - A Assembleia Geral se reúne e decide em primeira convocação com presença de, no mínimo, metade do corpo discente regularmente matriculado mais um, em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com qualquer número.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria do CAR

Art. 18º – A Diretoria do CAR eleita pelos estudantes através de voto direto e secreto em chapa ou aclamação (caso houver chapa única), tendo mandato de 01 (um) ano letivo, e podendo haver reeleição, é composta pelos seguintes membros, assim definidos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário (a) 1;
- Secretário (a) 2;
- Diretor(a) de Assuntos Acadêmicos e Eventos;
 - Vice-diretor(a) de Assuntos Acadêmicos e Eventos;
- Diretor(a) de Comunicação e Tecnologia;
 - Vice-diretor(a) de Comunicação e Tecnologia;
- Diretor(a) de Esporte e Cultura;
 - Vice-diretor(a) de Esporte e Cultura;
- Diretor(a) de Finanças e Patrimônio;
 - Vice-diretor(a) de Finanças e Patrimônio;
- Diretor(a) de Gênero, Raça e Diversidades;
 - Vice-diretor(a) de Gênero, Raça e Diversidades;
- Diretor(a) de Assistência Estudantil;
 - Vice-diretor(a) de Assistência Estudantil;
- 2 Suplentes gerais.

Parágrafo Único: Sugere-se que a diretoria do CAR seja composta por no mínimo 30% de pessoas do gênero feminino, porém, nos casos em que não houver quantidade suficiente para o pleito, deverá ser composta por quantas houverem.

Art. 19º – Outras Direções poderão ser criadas de acordo com as necessidades e possibilidades, devendo suas atribuições constar no programa das chapas que pleitearem a Diretoria do CAR.

Art. 20º – A Diretoria do CAR reunir-se-á ordinariamente mensalmente, salvo impedimento, ou extraordinariamente quando se fizer necessário por convocação da Coordenadoria Geral ou de 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria do CAR.

Art. 21º – A Diretoria é obrigada a lançar todos os movimentos de receitas e despesas em livros apropriados, com as devidas comprovações.

Art. 22º – Compete à Diretoria do Centro Acadêmico de Redes de Computadores:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como executar o seu programa administrativo;
- Encaminhar as deliberações das Assembleias Gerais;
- Deliberar em terceira instância acerca de teses, moções e propostas, desde que não sejam conflitantes com as Assembleias Gerais e com o presente estatuto;
- Criar comissões que se fizerem necessárias, nomear seus titulares ou extinguir as já existentes que não tenham mais motivos de ser;
- Estudar a prestação de contas da gestão anterior e sobre ela emitir um parecer;
- Manter constantemente informados os estudantes sobre suas deliberações e atividades;
- Aprovar ou não todo e qualquer projeto de iniciativa de órgãos internos ou externos, para conseqüente execução;
- Manter livro com registro do patrimônio do CAR;
- Zelar pelo patrimônio do CAR;
- Se fazer representar frente a eventos, reuniões e outras atividades para as quais a entidade for requisitada ou convidada;
- Trabalhar para a integração dos estudantes dos cursos do IFBA;
- Convocar, por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Assembleia Geral;
- Secretariar e relatar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria, bem como redigir as atas das mesmas.
- Manter assiduidade nas aulas, eventos do campus e do CAR.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- Presidir as atividades das demais direções, mantendo-se informado sobre seus projetos e objetivos;
- Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- Autorizar as despesas, assinar cheques em conjunto com a Direção de Finanças e Patrimônio, vistar relatórios de balanço, assinar atas e papéis, rubricar livros;
- Responder pelo CAR perante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia e demais órgãos.

Art. 24º – Compete ao Vice-Presidente:

- Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 25º – Compete ao Secretário:

- Publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar editais, redigir e expedir convites;
- Lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias;
- Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do C.A.;
- Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 26º – Compete à Diretoria de Assuntos Acadêmicos e Eventos:

- Realizar a indicação formal dos representantes discentes nos Órgãos Colegiados;
- Divulgar, por meio dos veículos de comunicação do CAR, os assuntos pertinentes ao Corpo Discente que estão em pauta nos Órgãos Colegiados;
- Orientar os discentes do curso sobre processos acadêmicos;
- Buscar e divulgar/socializar eventos diversos de interesse dos estudantes;
- Incentivar à participação do corpo discente em eventos, conferências, encontros e movimentos estudantis e qualquer outra instância acadêmica-estudantil;
- Promover eventos no campus.

Art. 27º – Compete à Diretoria de Comunicação e Tecnologia:

- Cuidar dos perfis em redes sociais do CAR;
- Coordenar a elaboração a organização de documentos e arquivos do CAR;
- Assessorar a Diretoria no que se refere às suas atividades;
- Manter organizado e atualizado os murais do CAR;
- Editar, com periodicidade regular, boletins e notas do CAR.

Art. 28º – Compete à Diretoria de Esporte e Cultura:

- Coordenar e orientar as atividades esportivas, culturais e de lazer dos estudantes em colaboração com o corpo docente e diretoria de ensino;
- Promover atividades visando maior integração entre os estudantes;
- Realizar atividades em conjunto com os demais cursos, com a finalidade de integração e confraternização;
- Escolher e convidar os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 29º – Compete à Diretoria de Finanças e Patrimônio:

- Gerir recursos da Diretoria, visando à independência financeira da entidade;
- Exercer o controle e fiscalização dos bens pertencentes ao CAR;
- Assinar com o Presidente, cheques e títulos;
- Manter em depósito bancário os fundos da entidade;
- Efetuar as despesas autorizadas;
- Organizar relatórios e balancetes da parte financeira;
- Guardar e zelar pelos livros de escrituração.

Art. 30º - Compete à Diretoria de Gênero, Raça e Diversidades:

- Desenvolver atividades e discussões relacionadas às temáticas de Gênero, Raça e Diversidades para a comunidade dos campus, visando maior integração entre os estudantes, respeito e acolhimento às diversidades, em colaboração com o corpo docente, diretoria de Esporte e Cultura e demais diretorias;
- Identificar, compreender e fazer gestão de processos que contribuam com a igualdade de direitos dentro da instituição de ensino;
- Colaborar com a disseminação de novas concepções na gestão de pessoas e cultura organizacional para alcançar a igualdade racial e o combate à discriminação entre mulheres e homens ou de cunho relacionados à diversidade sexual;
- Promover a igualdade entre homens e mulheres no ambiente acadêmico, considerando a diversidade de gênero, raça, sexualidade e a inserção da pessoa com deficiência;

- Definir estratégias para a superação do preconceito e práticas discriminatórias no ambiente escolar, além de defender pautas que prezem pelo respeito à diversidade sexual, de pessoas com deficiência, gênero e raça ou de quaisquer outros grupos minoritários socioculturalmente;

Art. 31° - Compete à Diretoria de Assistência Estudantil:

- Discutir o acesso e a permanência dos estudantes no cotidiano;
- Propor a melhoria das estruturas oferecidas pela instituição;
- Fomentar debates e atos com base nas necessidades acadêmicas;
- Acatar as atividades de interesse da maioria do corpo discente;
- Divulgar editais e estágios para os estudantes do curso de Redes de Computadores.

Parágrafo Único: Compete aos Vice-diretores substituir o cargo vago de suas diretorias caso haja vacância, além disso, é dever de tais cargos o auxílio/suporte nas funções previstas para tais;

Art. 32° - Compete aos Suplentes, substituir o cargo vago, exceto os de presidente e vice-presidente, na ordem que ocorrer a vacância.

CAPÍTULO VIII

Do Processo Eleitoral

Art. 33° – A eleição para a Diretoria do CAR far-se-á por convocação em edital pela Diretoria em exercício e sob a direção de uma comissão eleitoral.

- a) A comissão eleitoral que regulamentará o processo eleitoral deverá ser composta por no mínimo 3 e no máximo 10 integrantes;
- b) Poderá compor a comissão eleitoral qualquer aluno matriculado no curso de Redes de Computadores;
- c) Membros da comissão eleitoral não poderão concorrer às eleições da Diretoria, excetuando-se casos em que nenhum participante da assembleia geral, que não pretenda concorrer, esteja presente.

Art. 34° – O edital deverá necessariamente constar:

- Composição da Comissão Eleitoral, sendo um presidente, um secretário e os demais membros auxiliares;
- Data da eleição, sendo no mínimo, cinco dias letivos após a divulgação do edital;
- Data, horário e local de inscrição de chapas, sendo cinco dias letivos após divulgação do edital;
- Período de divulgação das chapas e programas de campanha, sendo três dias letivos após a inscrição de chapas.

Parágrafo Único: Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral os candidatos a cargos.

Art. 35° – A eleição da Diretoria realizar-se no prazo de 01 (um) ano, devendo ser convocada até a segunda quinzena do mês de outubro e deverá ser realizada até a primeira quinzena do mês de novembro, pela comissão eleitoral.

- a) A data de convocação e da eleição deverá ser alterada, podendo ser decidida exclusivamente pela comissão regulamentadora do processo eleitoral ou por meio de Assembleia Geral, em caso de greves na Universidade que ultrapassem o período de 1 (uma) semana letiva completa;
- b) No dia da eleição, cada chapa concorrente poderá ter um membro na mesa eleitoral para fiscalizar a urna. Após o fechamento da urna, a apuração dos votos deverá acontecer em no máximo 24 horas.

Parágrafo Único: As chapas concorrentes deverão entregar à comissão eleitoral a sua constituição com no mínimo 10 membros, junto com comprovante de matrícula e assinatura destes, para fins de registro, até o prazo de inscrição estipulado pela comissão eleitoral.

Art. 36º – Compete à Comissão Eleitoral:

- Registrar as candidaturas da Diretoria do CAR;
- Lançar o edital de convocação do processo eleitoral conforme termos do artigo 36º;
- Solicitar a relação dos eleitores;
- Convocar os fiscais de urna;
- Presidir a eleição, apurações e proclamar os eleitos;
- Preparar as cédulas de votação;
- Redigir a Ata de Apuração contendo o resultado final, bem como eventuais ocorrências transcorridas durante o processo eleitoral;
- Registrar os candidatos inscritos;
- Indicar outros elementos que se fizerem necessários para o processo eleitoral;
- Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete fiscalizar as eleições, divulgar os resultados e resolver os casos omissos;
- Ao Secretário da Comissão Eleitoral compete redigir as Atas da eleição, publicar a relação dos eleitos, credenciar os fiscais, substituir o Presidente nos seus impedimentos e incumbir-se da confecção e distribuição das cédulas de votação.

Parágrafo Único: A comissão eleitoral deverá ser divulgada para os estudantes de Redes de Computadores de forma virtual (lista de e-mails) e impressa pelo menos 03 (três) dias antes do lançamento do edital de convocação do processo eleitoral.

CAPÍTULO IX

Das Eleições e da Posse

Art. 37º – Aos cargos da Diretoria do CAR poderão candidatar-se quaisquer alunos regularmente matriculados nos cursos de Redes de Computadores do IFBA.

Art. 38º – O mandato da Diretoria do CAR e representantes nos órgãos colegiados é de 01 (um) ano, equivalente a 02 (dois) semestres, permitidas reconduções.

Art. 39º – Qualquer membro da Diretoria do CAR poderá desvincular-se da mesma enviando solicitação ao Presidente com devido registro em ata de reunião de diretoria.

Art. 40º – O registro de candidaturas para a Diretoria do CAR será feito mediante a apresentação da chapa completa, contendo todos os diretores.

Art. 41º – A votação se processará das 14:00 às 21:00 horas, durante um dia letivo e dentro dos limites do IFBA.

Parágrafo Único: Será assegurado o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, sendo a identificação do eleitor feita mediante apresentação de documento de identificação.

Art. 42º – Será considerada eleita para a Diretoria do CAR, a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 43º – Terminada a votação, a Comissão Eleitoral e representante(s) da(s) chapa(s) inscrita(s) iniciam imediatamente a contagem dos votos em sessão pública.

Art. 44º – Serão considerados nulos os votos que contenham expressões não pertinentes ao processo eleitoral e que, no caso da eleição da Diretoria do CAR, forem lançados em mais de uma chapa.

Art. 45º – Para recontagem de votos após a apuração, serão necessárias no mínimo 1/5 (um quinto) das assinaturas dos estudantes do curso, encaminhadas à Diretoria com até 03 (três) dias letivos consecutivos, contados a partir do término da apuração.

Art. 46º – O voto para a Diretoria do CAR será dado por chapa. Deve haver registro prévio dos concorrentes, de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo Primeiro – Será vetado o registro do mesmo nome em mais de uma chapa.

Art. 47º – Das funções do representante discente nos órgãos colegiados:

- Participar de todas as reuniões do órgão colegiado para o qual foi eleito;
- Divulgar a pauta das reuniões para os estudantes de Redes de Computadores do IFBA com antecedência divulgando-as no mural do CAR ou lista de e-mails de Rede de computadores do IFBA;
- Cobrar dos órgãos colegiados a organização prévia e divulgação das pautas para seus respectivos membros;
- Representar os interesses dos estudantes do curso, independentemente dos interesses individuais;
- Participar das reuniões do CAR com a finalidade de discutir previamente as pautas das reuniões dos órgãos colegiados;
- Apresentar repasses nas reuniões ordinárias do CAR em lista de e-mails de Redes de Computadores do IFBA de todas as reuniões dos órgãos colegiados do qual faz parte, informando sobre as principais deliberações dos referidos órgãos.

Art. 48º - Dos critérios necessários para destituição do cargo de representante discente nos órgãos colegiados:

- Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões ao longo do período em que estiver ocupando o cargo;

- Abaixo-assinado informando o motivo de solicitação contendo maioria simples (metade mais um) das assinaturas dos estudantes de Redes de Computadores do IFBA encaminhado à Diretoria do CAR.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 49º - O patrimônio social do CAR será constituído pelos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir. Tal patrimônio não poderá ser alienado, a não ser por decisão de Assembleia Geral convocada para tal fim, e pela maioria absoluta de votos.

Art. 50º – O CAR só poderá ser extinto em Assembleia Geral convocada para tal fim, com presença de 50% mais um dos alunos com matrícula ativa. No caso de dissolução dessa Entidade, seu patrimônio será entregue à guarda da Administração da Universidade ou Colegiado do Curso até a organização de outra entidade para sucedê-lo como representante dos estudantes do curso de Redes de Computadores.

Art. 51º – Excetuando-se ao nome, todo e qualquer patrimônio imaterial de representação do Diretório Acadêmico poderá ser alterado pela gestão sem a convocação de uma Assembleia Geral. Contudo, caso esta seja convocada para este fim, sua decisão deverá ser respeitada.

a) Fazem parte do patrimônio imaterial de representação do Centro Acadêmico:

- I) Website e páginas em redes sociais;
- II) Logo e similares.

Art. 52º – O presente Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

Art. 53º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro, podendo ouvir a Assembleia Geral. Tal Estatuto entra em vigor a partir de 21 de dezembro de 2022.